



Maiores informações pelo telefone: (62) 3270-8645 e/ou e-mail: gcg_sgg@goias.gov.br

JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR
Agente de Contratação | Pregoeiro

Protocolo 566227

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE N° 284/2025 - SGG PROCESSO N° 202500005021109

O Estado de Goiás, por intermédio da **SGG - SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade

Pregão Eletrônico, tipo **Menor Preço do Lote**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na forma do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Objeto: Contratação de Renovação de Subscrição de Licenças de Software de Infraestrutura de Desktop Virtual (Virtual Desktop Infrastructure -VDI) Omnissa Horizon pelo período de 24meses. Valor estimado da contratação: R\$1.011.843,31 (um milhão e onze mil e oitocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos). Número da Contratação: 115277. Data e horário de início da sessão eletrônica de lances: **09:00h** (horário de Brasília-DF) do dia **01/10/2025**. Endereço eletrônico: www.sislog.go.gov.br. O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances. Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis no site: www.sislog.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone: **3270-8645**.

KÉLEN DE ARAÚJO E PIRES
Agente de Contratação/Pregoeira

Protocolo 566349

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE N° 269/2025 - SGG PROCESSO N° 202500005016837

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) **SGG-SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço por Lote**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na forma do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet. Valor Total Estimado: R\$ 1.127.616,00 (R\$ Um Milhão e Cento e Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Dezesseis Reais). Número SISLOG da Contratação: 114529. Data e horário de início da sessão eletrônica de lances: **às 10 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **01/10/2025**. Endereço eletrônico: <https://sislog.go.gov.br/PanelAquisicao/DetalhesLicitacao?idLicitacao=114529>. O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor

interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances. Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: www.sislog.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone: **62 3270-8645** e/ou e-mail: gcg_sgg@goias.gov.br.

AMÉLIA CRISTINA ALVES SILVA

Agente de Contratação

Protocolo 566370

Controladoria Geral do Estado - CGE

Referência: 202011867001684

Interessado: SANPERES Avaliações e Vistorias em Veículos Ltda, CNPJ: 07.978.421/0001-30

Assunto: Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF, instaurado pela Portaria nº 150/2020-CGE

EXTRATO DA DECISÃO N° 02/2025-CGE/SSCC

1. O Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, no uso das atribuições legais previstas no art. 40 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 10, I e V, da Lei nº 21.792/2023, em consonância com o previsto na Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei federal nº 8.666/1993, no art. 18 da lei estadual nº 18.672/2014, e com fundamento na Portaria nº 150/2020-CGE, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF em sede dos autos do processo SEI nº 202011867001684, **ACOLHE** integralmente a sugestão da comissão processante constante no Relatório Final nº 1/2025 CGE/CPARF-18622 (78459314), cujos fundamentos fáticos e jurídicos passam a integrar este *decisum*, com os acréscimos consignados nos itens anteriores.

2. Dessa forma, quanto a responsabilidade administrativa da SANPERES Avaliações e Vistoria em Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.978.421/0001-30, no presente **PAF**, **DECIDO** pela aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, IV, da lei federal nº 8.666/1993, por comportamento inidôneo.

3. Em decorrência, **DETERMINO** as seguintes providências:

- publicação desta decisão no órgão oficial;
- publicar no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o extrato da decisão condenatória;
- intimar a acusada e seus defensores acerca do teor desta decisão;
- após o trânsito em julgado administrativo:
 - registrar a decisão e os atos dela decorrentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, instituído no âmbito do Poder Executivo federal e administrado pela Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 34, da Lei Estadual nº 18.672/2014;


ABC
Agência Brasil Central

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



d.2) registro das penalidades aplicadas e descredenciamento da acusada no Cadastro de Fornecedores - CADFOR, administrado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.
d.3) sejam adotadas as providências necessárias à execução da penalidade;
e) encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e as providências cabíveis;
f) remessa dos autos à autoridade policial para conhecimento;

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Goiânia - GO, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Protocolo 566512

Referência: 202011867001684

Interessado: SANPERES Avaliações e Vistorias em Veículos Ltda, CNPJ: 07.978.421/0001-30

Assunto: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR, instaurado pela Portaria nº 151/2020-CGE

EXTRATO DA DECISÃO N° 02/2025-CGE/SSCC

1. O Subcontrolador do Sistema de Correição e Contas da Controladoria-Geral do Estado - CGE no uso das atribuições legais previstas no art. no art. 8º, *caput* e parágrafo único da Lei Estadual nº 18.672/2014, c/c o art. 25, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 10.391/2024, e com fundamento na Portaria 151/2020-CGE, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR em sede dos autos do processo SEI nº 202011867001684, ACOLHE integralmente a sugestão da comissão processante constante no Relatório Final nº 1/2025 CGE/CPARF-18622 (78459314), cujos fundamentos fáticos e jurídicos passam a integrar este *decisum*, com os acréscimos consignados nos itens anteriores.

2. Dessa forma, quanto a responsabilidade da SANPERES Avaliações e Vistoria em Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.978.421/0001-30, no PAR, **DECIDO** pela aplicação da sanção de **multa** no valor de R\$ 4.151.852,26 (quatro milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), e a publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória, nos termos do art. 6º, I e II, da Lei Estadual nº 18.672/2014.

3. A referida publicação extraordinária da administrativa condenatória, na forma de extrato da decisão, deverá se dar, cumulativamente:

- em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional e estadual;
- por meio de afixação de edital contendo o extrato da decisão condenatória no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- no sítio eletrônico da pessoa jurídica condenada, em local de destaque, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- no sítio eletrônico da CGE, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4. Em decorrência, **DETERMINO** as seguintes providências:

- publicação desta decisão no órgão oficial;
- publicar no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o extrato da decisão condenatória;
- intimar a acusada e seus defensores acerca do teor desta decisão;
- após o trânsito em julgado administrativo:
 - 1) registrar a decisão e os atos dela decorrentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituído no âmbito do Poder Executivo federal e administrado pela Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 33, da Lei Estadual nº 18.672/2014;
 - sejam adotadas as providências necessárias à execução da penalidade;
 - encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e as providências cabíveis;

f) remessa dos autos à autoridade policial para conhecimento;
g) nos termos do art. 16, da Lei Estadual nº 18.672/2014, remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Goiânia - GO, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

BRUNO MENDES DIAS

Gestor de Finanças e Controle

Subcontrolador do Sistema de Correição e Contas

Protocolo 566514

Procuradoria Geral do Estado – PGE

ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSELHO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO N° 2, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Fixa o Regulamento de Estágio Probatório dos integrantes da carreira de Procurador do Estado de Goiás.

O CONSELHO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, na forma do art. 8º, II, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, e art. 2º, VI, do seu Regimento Interno (CP), e tendo em vista o que consta dos autos dos processos administrativos nº 202200003015135 e nº 202300003026902,

Considerando as deliberações do Conselho de Procuradores, conforme as Atas nº 1, da 6ª Sessão Ordinária do Conselho de Procuradores (55154723), e nº 2 (55993318), resolve:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador do Estado, conforme previsto nas Constituições Federal (art. 132, parágrafo único) e estadual (art. 119, VI), bem como na Lei Complementar de Organização da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (LC nº 58/2006) e, subsidiariamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás (Lei nº 20.756/2020).

Art. 2º O Procurador do Estado, nomeado para cargo de provimento efetivo, estará sujeito ao período de estágio probatório previsto na Constituição e na legislação pertinente, contado da data de entrada em exercício, com o objetivo de apurar a satisfação dos requisitos necessários à sua confirmação no cargo.

Art. 3º A atuação do Procurador do Estado em estágio probatório será progressivamente acompanhada mediante o preenchimento de ficha de avaliação semestral de desempenho, conforme os modelos previstos no Anexo, que deverá ser encaminhada pelo respectivo avaliador à Corregedoria, nos períodos estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. Após passar pelas cinco avaliações semestrais de desempenho, o Procurador do Estado em estágio probatório será submetido à avaliação final de desempenho, com base nas avaliações realizadas anteriormente e em eventuais comunicações posteriores feitas à Corregedoria.

Art. 4º A partir da data de entrada em exercício, as avaliações do Procurador do Estado em estágio probatório serão realizadas semestralmente, pelo período de 3 (três) anos.

§ 1º Na última quinzena do semestre de exercício, deverá ser encaminhada à Corregedoria a ficha completa de avaliação semestral, devidamente instruída, nos termos do art. 6º deste regulamento.

§ 2º Qualquer conduta praticada pelo Procurador do Estado em estágio probatório que indique dúvida, suspeita de irregularidade ou falha no exercício da função deverá ser comunicada imediatamente à Corregedoria, inclusive as que ocorrerem ou se tornarem conhecidas após a entrega da última avaliação semestral.